ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 653/83

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 381, de 03 de dezembro de 1973, na parte que trata da cobrança das Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências.

ARTHUR [illegible], Prefeito Municipal de Santo Augusto.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ítem IV do Artigo 92 da Lei Municipal número 381/73, na parte que trata da cobrança das Taxas de Coleta de Lixo e de Limpeza Pública, passa a ter a seguinte redação:

"COLETA DE LIXO:

- por propriedade coletada, e por ano:

economias de uso residencial ou de profissões liberais. . . . . 20,0%

economias de uso comercial, industrial e prestação de serviços. . . . . 30,0%

LIMPEZA PÚBLICA

limpeza(varrição, capina, bueiros, boca de lobo) de passeios e vias públicas, por propriedade, e por ano. . . . . 10,0%

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Artigo 118, da Lei Municipal número 381/73, os §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

§ 4º - As Taxas de Serviços Urbanos, de que trata o Artigo anterior, poderão ser pagas em duas parcelas iguais, juntamente com as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 5º - É permitido o pagamento das taxas a que se refere esta Lei, em uma única parcela, e neste caso usufruirá uma redução de 10,0%(dez por cento), desde que pagas até a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 29 de novembro de 1983.

Registre-se e publique-se

Chefe de Gabinete

ARTHUR [illegible]
Prefeito Municipal